



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2020-FMS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2020-PMMC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VISANDO O ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS.

REFERÊNCIA: REABERTURA DE PREOCESO A FASE DE JULGAMENTO

DESPACHO

Senhora Secretária, em tempo, verificou-se que a Empresa vencedora dos itens 37, 63, 71, 92, 110, 114, 120, 121 e 122, ajustou incorretamente os arredondamentos dos valores inscritos nas listas de preços unitários para maior, e após a multiplicação dos valores dos itens unitários verificou-se uma divergência no valor total, devendo ser imediatamente corrigido, por incidir em vedação legal de majorar, descumprindo o Art. 1º, § 5º da Lei 9069/95. Porém tal erro não infere em majoração da proposta, mas tão somente na necessidade de correção das casas decimais de acordo com o valor global adjudicado e homologado.

Destaco, por oportuno, que tal erro não se configura motivo para desclassificação da proposta, vez que o pregoeiro possui a autonomia e o dever legal de proporcionar o saneamento das propostas ao licitante (decreto 5.450/05, art.26, §3º), inclusive com amplo amparo legal e entendimento do TCU, in verbis:

Art. 29-A. (...) (Artigo incluído pela IN nº 3, SLTI/MPOG, de 15.10.2009) § 2º Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação". Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 - Plenário). A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas,

Diante do exposto solicito autorização para reabertura do processo somente nos itens 37, 63, 71, 92, 110, 114, 120, 121 e 122, para adequação dos preços unitários ao valor global do item.

Rua Antônio Walfredo – nº 01– Alto Alegre
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

Ressalta-se, por fim, que todo o processo será realizado pelo sistema eletrônico do compranest, <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, que processará toda a documentação fará relatórios de tal procedimento.

Estamos no aguardo para dar prosseguimento ao processo nos termos de seu encaminhamento.

Mojuí dos Campos-PA, 28 de setembro de 2020.

Vanessa Gomes

VANESSA GOMES
Pregoeira Municipal
Portaria nº008/2020.